REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO AUTOMÓVEL PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA DGRSP PARA O ANO DE 2022

Consulta Prévia n.º **300.10.005/2021/245**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SEGURO AUTOMÓVEL PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA DGRSP PARA O ANO DE 2022

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de seguro de responsabilidade civil automóvel, regularmente denominado de "seguro contra terceiros", destinado à frota da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos e condições definidos no anexo A e de acordo com os seguintes capitais mínimos obrigatórios:
 a) Responsabilidade Civil obrigatória: danos corporais – 6.070.000,00 EUR;
 b) Responsabilidade Civil obrigatória: danos materiais – 1.220.000,00 EUR;
 c) Responsabilidade Civil facultativa – 42.710.000,00 EUR;
 d) Serviços associados à prestação de serviços de seguros.
2. São considerados serviços associados à prestação de serviços de seguros os serviços de proteção jurídica, CAT, assistência em viagem, gestão de sinistros, gestão de seguros e emissão de relatórios de gestão:
 a) O serviço de proteção jurídica compreende a salvaguarda dos interesses da entidade adquirente em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais.
 b) O serviço CAT compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas, prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.
 c) Os serviços de assistência em viagem compreendem a assistência no local e ou reboque do veículo e transporte de passageiros, destacando-se as seguintes condições mínimas:

i. Desempanagem no local ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente – limite mínimo de indemnização (por veículo) – ≥ 200€;

ii. Transporte ou repatriamento do veículo e recolha - limite mínimo de indemnização/prestação (por veículo) – Transporte: ilimitado; Recolha: ≥ 200€;

iii. Transporte ou repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado, furtado ou roubado - limite mínimo de indemnização/prestação (por veículo) - Transporte: ilimitado; Aluguer de veículo: indeminização: ≥500€; Período mínimo: ≥ 48horas.

d) O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento/agendamento para local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e disponibilização de viatura de substituição:

i. Por avaria – limite mínimo de intervenções por anuidade (por viatura) – ≥ 3 ocorrências e período mínimo de dias por ano (por viatura) - ≥5 dias;

ii. Por atos de vandalismo, fenómenos de natureza e incêndios, raio e explosão – limite mínimo de intervenções por anuidade (por viatura) – ≥ 2 ocorrências e período mínimo de dias por ano (por viatura) - ≥30 dias;

iii. Por furto ou roubo – limite mínimo de intervenções por anuidade (por viatura) – ≥1 ocorrência e período mínimo de dias por ano (por viatura) - ≥30 dias.

e) O serviço de gestão de seguros consiste no envio da documentação relativa à carta verde.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo período máximo de execução do contrato a celebrar é de € 38.835,00 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e cinco euros), isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, a emissão de carta verde, imposto de selo, bem como quaisquer encargos incluindo os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, cobertura e outras condições acordadas com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DAS COBERTURAS

1. O contrato terá a duração de um ano, com início a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de 2022, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As apólices deverão igualmente produzir efeitos entre 1 janeiro de 2022 e 31 dezembro de 2022.

CLÁUSULA 4.ª - SUBSTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO POR OUTRO NO ÂMBITO DA MESMA APÓLICE

O adjudicatário deve garantir a possibilidade de o tomador do seguro proceder, em qualquer momento, à substituição de um veículo por outro, no âmbito da mesma apólice de seguro, mediante aviso prévio, possibilitando a permutabilidade de viaturas e matrículas.

CLÁUSULA 5.ª - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VIATURAS

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a frota de veículos da entidade adjudicante pode ser alterada, a qualquer momento, mediante a exclusão ou inclusão de novos veículos.
2. A exclusão de um veículo afeto à frota obriga o adjudicatário a reembolsar a entidade adjudicante no valor correspondente do prémio seguro do veículo excluído.
3. A inclusão de uma nova viatura à frota obriga a entidade adjudicante ao pagamento do correspondente prémio de seguro, tendo como base o preço adjudicado para o tipo de viatura.
4. Sempre que se verifiquem as situações previstas nos n.^{os} 2 e 3 da presente cláusula, aplica-se a seguinte fórmula: Reembolso/Pagamento por viatura= $\frac{\text{Preço_tipo_viatura}}{n^o meses_contrato} \times n^o meses_final_contrato$

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes:

a) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
b) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante;
c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições do seguro e serviços associados fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se após a emissão da apólice objeto do presente procedimento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número do compromisso;
 b) Período da apólice;
 c) Prémio unitário;
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.

CLÁUSULA 8.ª - PREVALÊNCIA

O presente caderno de encargos prevalece sobre a(s) apólice(s) de seguro que venha(m) a ser emitida(s).

CLÁUSULA 9.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 10.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição do presente Caderno de Encargos.
2. À entidade adjudicante cabe o direito de impor ao adjudicatário sanções nos casos de não cumprimento das condições contratuais, programa de procedimento e caderno de encargos.
3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.
5. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnização por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma

penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/365, em que "P", corresponde ao montante da penalidade, "V" ao valor total do contrato e "A", ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação de serviços.

6. As multas previstas no ponto anterior poderão ser anuladas a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, quando se verifique que os trabalhos foram bem executados e que o atraso havido na conclusão não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos por parte do adjudicatário.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
9. O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao prestador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
10. O adjudicatário não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
11. A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviços, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
12. O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.
13. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou

pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

14. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 308.º CCP.

CLÁUSULA 12.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados

pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do

RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13.ª -GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 15.ª - OUTRAS INFORMAÇÕES

1. A seguradora que atualmente cobre a frota da entidade adjudicante é a Generali Seguros, SA (Tranquilidade), com o n.º de apólice 6454681.
2. Desde 2018 que não ocorre qualquer acidente com as viaturas da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.